



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 293/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0044844/2021-42

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 293/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 34695912

PA COPAM Nº: 4085/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Ipanema agrícola S/A	CNPJ:	42.135.913/0006-70
EMPREENDIMENTO: Fazenda Rio Verde	CNPJ:	42.135.913/0006-70
MUNICÍPIO(S): Conceição do Rio Verde - MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 21°56'16.93"S	LONG/X: 45°10'30.67"O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área útil: 622,27 ha	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	

CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	0
G-04-01-4	Produção nominal: 1500 t/ano	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:
Gilvânia Ferreira Redigolo		CREA-MG: 62858D MG	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Natália Cristina Nogueira Silva Gestora Ambiental		1.365.414-0	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 01/09/2021, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 01/09/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34602130** e o código CRC **4758A5B2**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 293/2021

O empreendimento Fazenda Rio Verde, pertencente à Ipanema agrícola S/A, atua no setor agrícola com uma área de aproximadamente 622ha de plantios de café em Conceição do Rio Verde – MG. Protocolaram em 11/08/2021, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 4085/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando renovar sua licença de Operação.

O empreendimento é detentor da RevLO nº 098/2015, PA nº 04420/2004/002/2013, emitida em 01/09/2015, válida até 01/09/2021, no qual autorizou-se as atividades de culturas anuais, viveiro de produção de mudas, silvicultura e, como atividade principal, a cafeicultura.

Em 13/07/2017, através do Parecer Único 0882019/2017, foram alteradas as condicionantes estabelecidas na licença, acrescentando-se o item 3, que se refere ao planejamento e cronograma da execução do PTRF de recomposição da reserva Legal.

Em 27/09/2018, através do Parecer Único 0676475/2018, foi aprovada a relocação de áreas de Reserva Legal. Tais áreas relocadas apresentavam-se com pastagem, e as áreas propostas se encontram em processo de regeneração ou com vegetação exótica com sub-bosque com regeneração de vegetação nativa.

A Fazenda Rio Verde, de propriedade da Ipanema Agrícola S/A, abrange 4 matrículas: 6019, 6022, 6023 e 6024. Conforme planta anexa ao processo, possui 1.241ha de área total, 354,72ha de Reserva Legal, averbadas em matrícula e **integralmente fora de Área de Preservação Permanente** e em diferentes estágios de regeneração, e 209,46ha de Área de Preservação Permanente. A vegetação que encobre as APPs e RL formam um corredor que atravessa a propriedade e interliga os fragmentos florestais.

Encontra-se inscrita no SICAR sob registro nº MG-3117702-47E5A9ABE9B84801B8F7A144D3A34685, no qual consta uma área de 1.250,6278ha (41,65 módulos fiscais), dos quais 578,04ha foram declarados como vegetação nativa e integralmente destinados como Reserva Legal do imóvel (46,42%), sobrepondo-se às APPs. Ou seja, além das áreas de Reserva Legal averbadas em matrícula, foi declarado também no CAR como Reserva Legal todas as APPs. Apesar das informações de Reserva Legal não coincidirem entre planta anexa ao processo e declaradas no CAR, não será solicitada a retificação no CAR, uma vez que todas as áreas averbadas em matrícula estão declaradas no CAR, sendo que o proprietário optou por “ampliar” sua área de Reserva Legal, inserindo também as APPs.

Salientamos que o recibo do CAR apresentado na formalização do processo está datado de 23/02/2015 e, em 26/09/2018, conforme histórico obtido no sistema, houve retificação do CAR. Assim, para fins de análise do presente processo, foi considerado os dados obtidos diretamente do sistema, conforme última retificação.

Destaca-se ainda que, conforme informações prestadas no CAR, a propriedade possui 3,72ha de APP a recompor e demonstrou interesse em aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA. Tal obrigação é decorrente das determinações constantes no art. 16 da Lei 20.922/2013:

“Art. 16 – Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades



agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

(...)

§ 2º – Nos casos de imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d’água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:

(...)

II – extensão correspondente à metade da largura do curso d’água, observado o mínimo de 30m (trinta metros) e o máximo de 100m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d’água com mais de 10m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais.”

A análise e acompanhamento do **Programa de Regularização Ambiental – PRA** vinculados a LAS/RAS são de competência do IEF e estão regulamentados pelo Decreto 48.127, de 26/01/2021. Assim, nos termos do Decreto Estadual nº 48.127/ 2021, **deverá ser recuperada toda faixa de recomposição obrigatórias definidas no art. 16 da Lei nº 20.922/ 2013**, conforme metodologia técnica apresentada no PTRF para a compensação ambiental, obedecendo os **prazos estabelecidos no art. 21** do referido decreto.

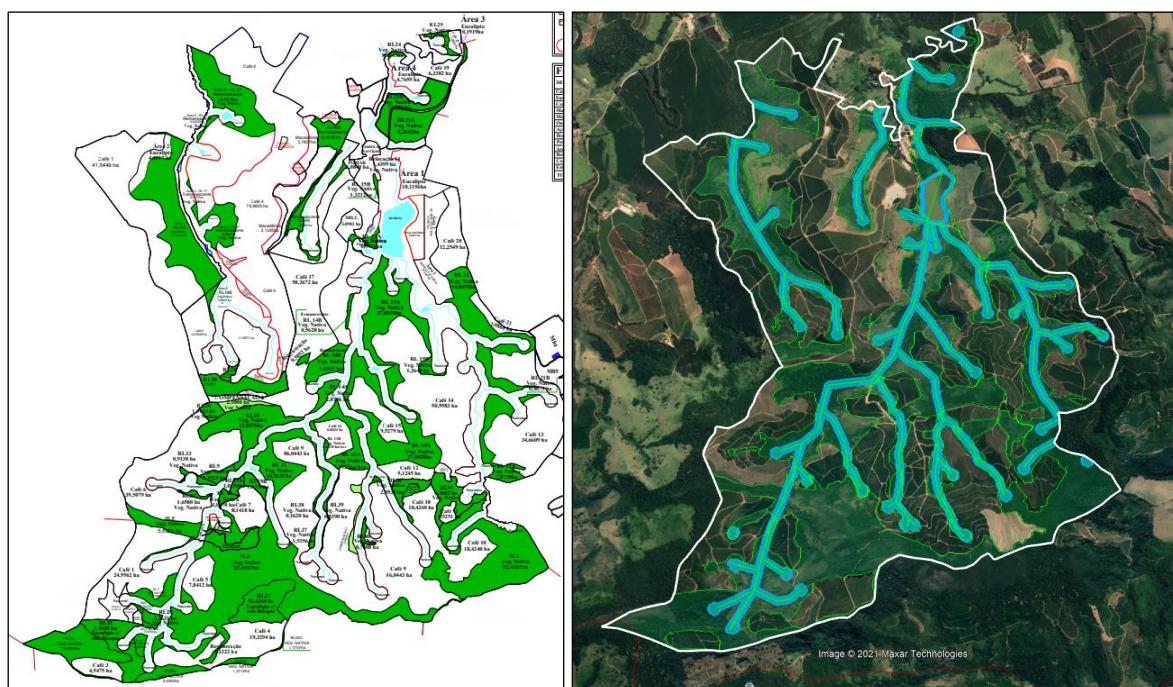


Imagem 1: A esquerda, planta topográfica apresentada no processo, ilustrando em verde as áreas de reserva Legal e em branco os plantios de Café, Macadâmia, Mogno, Eucalipto e outros. A direita, projeção das APPs e RL em imagem de satélite.



Tabela 1: Tabela de distribuição de uso e ocupação do solo da Fazenda Rio Verde.

DESCRIÇÃO DAS CULTURAS	USO DO SOLO POR MATRÍCULA - ha				TOTAL
	M-6.019	M-6.022	M-6.023	M-6.024	
Café	41,54	391,51	104,66	-	537,71
Eucalipto	4,09	16,17	-	-	20,26
Cedro	-	18,06	-	-	18,06
Macadâmia	-	15,18	14,67	-	29,85
Mogno	-	-	29,17	-	29,17
Outras Culturas	-	11,51	-	2,86	14,37
Açude	-	7,32	-	-	7,32
Benfeitorias	-	8,96	1,89	1,15	12,00
Pomar	-	1,08	-	-	1,08
Área de Preservação Permanente - APP	3,16	172,08	33,33	0,89	209,46
Reserva Legal - RL	25,78	289,87	39,07	-	354,72
Compensação Ambiental	-	3,59	-	-	3,59
Estrada/Outras Áreas de Veg.Nativa	-	3,66	-	-	3,66
TOTAL	74,57	938,99	222,79	4,90	1.241,25

Conforme dados obtidos no registro do imóvel, a **matrícula 6023** denominada Fazenda Rio Verde, com área total de 222,793ha, possui Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta firmado junto ao IEF, no qual consta 64,0515ha de Reserva Legal. Tais áreas foram demarcadas para suprir as áreas de reserva do próprio imóvel e também dos imóveis Fazenda Capoeirinha (matrícula 403) e Fazenda São Joaquim (matrícula 12.678). Em 22/04/2019 houve relocação de áreas de Reserva Legal, conforme descrições na AV-4-6023 a AV-6-6023, no qual parte da reserva foi gravada de forma compensatória nas Fazendas Promissão (matrícula 6022) e Pinheirinho (matrícula 797). Assim, resta na presente matrícula aproximadamente **39ha de área de Reserva Legal**.

A **Fazenda Promissão, matrícula 6022**, possui 938,98ha registrados em matrícula no qual 273,2279ha foram gravadas como Reserva legal do próprio imóvel e da Fazenda Conquista (matrículas 861, 10.427, 8.709, 6.836, 28.328), Fazenda Capoeirinha (matrícula 10.050, 10.306, 21.825, 29.437, 403). Em 22/04/2019 houve relocação de áreas de Reserva Legal, conforme descrições na AV-4-6022 a AV-6-6022, e incremento de 16,6464ha de área destinada à reserva, como compensação da Fazenda Rio Verde (matrícula 6023). Assim, a presente matrícula possui 289,87ha de área destinada a preservação.

A **matrícula 6019**, também denominada Fazenda Rio Verde, possui 74,57ha de área total registrada em matrícula, das quais 25,7805ha foram gravadas como área de preservação do próprio imóvel e da Fazenda São Joaquim (matrícula 12.678).

O empreendimento conta com 490 funcionários, dos quais aproximadamente 220 são temporários durante a safra. A colheita é realizada mecanicamente em apenas 40% da área devido a topografia bastante acidentada sendo o restante da colheita feito a mão, empregando trabalhadores da região entre os meses de maio a outubro.

Com fundamento no art 1º, §2º da DN 214/2017, considerando o número expressivo de público interno, não apenas fixos, mas também sazonais, e tendo em vista tratar-se de um grupo que atua no setor agrícola com extensas fazendas cafeeiras na região do sul de Minas, determinamos a elaboração de um Programa de Educação Ambiental, que poderá inclusive abranger outras fazendas, se o impacto na Área de Abrangência da Educação Ambiental - Abea detectar ser plausível.



Os principais tratos culturais realizados na lavoura de café são as correções químicas do solo, realizadas em função da análise de solo e foliar, o controle de plantas invasoras e de pragas com o uso de produtos químicos. É informado no processo que todas as ações relacionadas aos tratos culturais (adubação, correção, controle de pragas e plantas invasoras) são acompanhadas por responsável técnico habilitado, com a emissão de receituários agronômicos.

Toda a safra de café era destinada à outra fazenda do grupo, em Alfenas, para o beneficiamento, sendo que ocorria na fazenda Rio Verde somente o processo de secagem no terreiro. A partir de 2020 iniciou-se o processo de lavagem, despolpamento e secagem do café utilizando estrutura construída com a finalidade de selecionar os melhores grãos, denominado Premier Cru. São passadas na via úmida 20.000 sacas aproximadamente. O restante, bóia e verde, passa pelo terreiro e é direcionado para a Fazenda Conquista, do mesmo grupo, para armazenamento e posterior comercialização.

Os aspectos ambientais inerentes a esta nova atividade é a utilização de água para o lavador e tratamento dos efluentes através de um tanque de equalização de vazão e lagoa de decantação. A água utilizada é recirculada no sistema de pré-lavagem e lavagem, sendo descartada no final do dia, que possibilita uma redução da quantidade necessária de água no processo. A água residuária, após passar pela lagoa decantação é direcionado para a fertirrigação. O tanque de decantação é impermeabilizado com geomembrana de PEAD com espessura de 1 mm.

A atividade de beneficiamento primário do Café (G-04-01-4), devido sua produção atual, foi caracterizada como não passível de licenciamento, e seus aspectos ambientais foram avaliados no presente processo de licenciamento.

Conforme planejamento da fertirrigação, serão irrigados 5,28ha a uma lâmina bruta de 5,3mm/h, sob as coordenadas plantas UTM 7574071mS, 480988mE. A área de fertirrigação é composta por capim Tifton, que foi escolhida com o objetivo de obtenção de alta produtividade e qualidade forrageira, e que se mostra uma alternativa viável para suportar a carga orgânica da água residuária do café (ARC). Será condicionado no presente parecer o automonitoramento do solo e água próxima à área fertirrigada.

No centro de serviços, possui posto de abastecimento de veículos com dois tanques aéreos com capacidade de 15.000 litros cada, sendo um para óleo diesel e outro para gasolina. A área de abastecimento está próxima à oficina mecânica e ao lavador de veículos, e é dotada de piso impermeabilizado, canaletas interligadas a uma caixa separadora de água e óleo, e bacia de contenção do tanque.

São ainda gerados efluentes líquidos provenientes da oficina e lavador de máquinas, tratados em caixa SAO, onde a água tratada é direcionada para uma caixa, e retorna para ser reutilizada, não ocorrendo, portanto, lançamento.

Para atendimento do escritório central, refeitório e residências, possui instalada fossa séptica e filtro anaeróbio, com lançamento em sumidouro.

Determina-se que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.



A água destinada ao consumo humano é proveniente de um poço tubular, regularizado através da portaria 1609/2015 e em processo de renovação de portaria através do processo nº 39398/2021. A água para atender irrigação, beneficiamento primário, oficina/abastecimento e pulverização de lavouras é proveniente de captações superficiais regularizados pelas certidões de uso insignificante 0151532/2019, 151542/2019, 151645/2019, 151646/2019 e 285478/2021 e pela portaria 752/2017, em processo de renovação através do processo nº 39409/2021. Salientamos que as referidas portarias se encontram vigentes uma vez que, conforme portaria IGAM nº48/2019, a solicitação de renovação foi tempestiva, acarretando em sua prorrogação automática.

A principal fonte de emissões atmosféricas é proveniente de uma caldeira a cavaco, que aquece os secadores de café. Possui certificado de registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, registro nº 2853/2020 válido.

O cumprimento das condicionantes foi avaliado pelo NUCAM em 18/06/2018, através do AF 112447/2018. Portanto, aqui são avaliadas a continuidade do automonitoramento e as condicionantes estabelecidas pelo adendo de alteração de condicionantes estabelecidas pelo PU 0676475/2018 de 27/09/2018. As condicionantes foram consideradas cumpridas e sugere-se a continuidade do acompanhamento do PTRF para aquelas áreas que ainda demandam conduções, tratos silviculturais, replantios e enriquecimento, de forma a garantir o fechamento do dossel, o sucesso da recomposição e a autossustentabilidade do reflorestamento. Sugerimos ainda a continuidade do monitoramento das águas superficiais, ajustando os parâmetros em razão dos defensivos agrícolas usados em maior quantidade ou de maior toxicidade. As medidas de controle existentes mostraram-se eficientes e a empresa demonstra desempenho ambiental satisfatório.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Ipanema agrícola S/A - Fazenda Rio Verde**, no município de **Conceição do Rio Verde - MG**, pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para as atividades *“Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”* – código G-01-03-1 e *“Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”* - código G-04-01-4.



ANEXO I

Condicionantes para da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Ipanema agrícola S/A - Fazenda Rio Verde”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	[1] Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico com as informações dendrométricas (DAC, altura, percentual de sobrevivência, fechamento de dossel) das mudas plantadas e das áreas em condução. Nota: As reservas a serem acompanhadas são: 14B, 16A e B, 17, 19, 22 e 23B. Planta topográfica contendo a localização dos fragmentos pode ser consultada no documento SIAM nº0434685/2021 (PA nº04420/2004/002/2013)	[1] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental
03	Apresentar Projeto de Fertirrigação, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, elaborados com base nas análises dos efluentes e solos exigidas no programa de monitoramento, contemplando as culturas desenvolvidas e respectiva taxa de aplicação com recomendação agrícola.	[1] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental
04	Apresentar Diagnóstico Socioambiental-Participativo (DSP) e Programa de Educação Ambiental (PEA) para os públicos interno, conforme a DN 214/2017 (alterada pela DN 238/2020) e Instrução de Serviço nº 04/2018 disponíveis em: http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3820-programa-de-educacao-ambiental-do-licenciamento-ambiental .	120 dias após concessão da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[1] Enviar **anualmente**, à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental os relatórios ambientais.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Ipanema agrícola S/A - Fazenda Rio Verde”

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Curso d'água 1: Montante: Lat 21°58'18"S e Lon 45°11'32"O Jusante: Lat 21°56'32.80"S e Lon 45°10'25.29"O (no barramento) Curso d'água 2: Montante: Lat 21°57'8.70"S e Lon 45°10'59"O Jusante: Lat 21°56'11.45"S e Lon 45°11'20.60"O	Turbidez, DBO, OD, Sólidos em suspensão totais, Fósforo total, Nitrogênio amoniacal, Nitrato, Nitrito, Cobre dissolvido, Glifosato e Chlorpyrifos.	<u>Anual:</u> <u>no início das chuvas</u> <u>(outubro).</u>

2. Efluentes líquidos - fertirrigação

Local de amostragem		Frequência de Análise
Realizar a caracterização do efluente a ser usado na fertirrigação	Sólidos totais, Conduтивidade elétrica, teor de matéria orgânica, pH, Nitrogênio total, fosforo total, potássio total, sódio total.	Anualmente

3. Solos das áreas fertirrigadas



Local de amostragem	Frequência de Análise
Áreas a serem fertirrigadas Amostras de solo: a) 0-20 cm e b) 20-40 cm	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cálcio, magnésio, potássio, sódio, CTC e saturação de bases Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

4. Resíduos Sólidos e Rejeitos

4.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo



3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

5. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminés da caldeira	cavacos	5,8	MP e CO	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-SM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.